



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT N° 32, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

Aprova o regulamento de Nucleação de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos para criação e acompanhamento dos Núcleos de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo n.º 23108.093879/2019-41;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 05 de maio de 2021;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento de Nucleação de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso, composta de 20 Artigos, distribuídos em VI Capítulos, que com esta Resolução é publicado.

**Artigo 2º.** Fica revogada a Resolução Consuni n.º 04, de 16 de abril de 2010.

**Artigo 3º.** Esta Resolução tem seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,**  
em Cuiabá, 05 de maio de 2021.

**Evandro Aparecido Soares da Silva**  
Presidente do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DE NUCLEAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – RESOLUÇÃO CONSUNI  
32/2021**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** As normas de que trata o presente Regulamento visam estabelecer critérios e orientar os procedimentos para a criação e implantação de atividades acadêmicas de nucleação de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal de Mato Grosso.

**Artigo 2º.** Define-se como nucleação de atividades acadêmicas a reunião de professores, estudantes, técnico-administrativos, pesquisadores e membros da sociedade em torno de temas comuns de ensino, pesquisa e/ou extensão, mobilizando recursos humanos e financeiros para produção, propagação ou divulgação de conhecimento.

**Artigo 3º.** O processo acadêmico de nucleação deverá envolver trabalho coletivo de caráter permanente, com vinculação a atividades anteriores já concluídas e aprovadas pelas respectivas unidades, e que apresentem afinidade com a temática do Núcleo.

**CAPÍTULO II  
DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Artigo 4º.** A proposta de criação do Núcleo de Atividades Acadêmicas deverá conter os seguintes elementos:

**I.** Dados de identificação. O Núcleo de Atividades Acadêmicas será denominado “Núcleo de” seguido da identificação; ou no caso de grupo ou centro já existente que venha a se transformar em Núcleo de Atividades Acadêmicas, sua denominação anterior poderá ser conservada;

**II.** Descrição dos objetivos, destacando o interesse, a relevância acadêmica e social, as formas previstas para a realização e justificativa da opção pela forma de Núcleo, nos termos dos Artigos 2º e 3º desta Resolução;

**III.** Definição dos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros, devendo ser observadas a transparência e a publicidade;

**IV.** Relação das instituições, setores, unidades, docentes pesquisadores, técnicos, discentes e membros da sociedade integrantes do Núcleo de Atividades Acadêmicas;

**V.** Informações sobre o espaço físico reservado ao Núcleo de Atividades Acadêmicas;

**VI.** Descrição das disponibilidades materiais e de pessoal existentes e as necessárias para a realização das atividades, bem como o plano para supri-las;

**VII.** Explicação das possibilidades de captação de recursos externos através de convênios, parcerias, contratos de serviços ou outras vinculações externas à Universidade;

**VIII.** Anuência da chefia imediata de servidores técnico-administrativos vinculados ao Núcleo de Atividades Acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**IX.** Anuência das Unidades envolvidas em caso de utilização de equipamentos de grande porte e do espaço físico reservado ao Núcleo de Atividades Acadêmicas;

**X.** Descrição pormenorizada do Plano de Trabalho Bienal, incluindo os objetivos, justificativas, estimativas de duração, cronograma de atividades e fontes de recursos previstas;

**XI.** Processo de avaliação das ações definidas no Plano de Trabalho Bienal;

**XII.** Regimento do Núcleo de Atividades Acadêmicas, observando o seguinte roteiro mínimo:

<b>Capítulo 1 – Identificação, vinculação e finalidade</b> Identificação do Núcleo, informando a unidade acadêmica à qual está vinculado e descrição da sua finalidade.
<b>Capítulo 2 – Composição</b> Definição dos critérios de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento dos membros do Núcleo de Atividades Acadêmicas.
<b>Capítulo 3 – Administração</b> Apresentação das competências de cada membro da administração, observando as obrigações contidas nesta Resolução, forma de condução ao cargo e período do mandato, primando pelo princípio da lisura e da democracia representativa.
<b>Capítulo 4 – Obrigações</b> Detalhamento das obrigações, deixando explícita a obrigatoriedade da elaboração, desenvolvimento e prestação de contas do Plano de Trabalho Bienal.
<b>Capítulo 5 – Recursos financeiros captados</b> Apresentação da forma de utilização dos recursos captados por meio de contratos, convênios e termos de cooperação interinstitucionais, em consonância com as normas legais adotadas pela Universidade Federal de Mato Grosso.
<b>Capítulo 6 – Disposições finais</b> Apresentação da forma de resolução de casos omissos no Regimento.

**Artigo 5º.** A proposta de criação do Núcleo de Atividades Acadêmicas deverá receber aprovação da Congregação à qual está vinculada. Após aprovação, a proposta será encaminhada ao Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas para apreciação e, após aprovação, a proposta será encaminhada ao Conselho Universitário – CONSUNI.

**§1º.** Das decisões proferidas pelo Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas cabe recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI).

**§2º.** Caberá ao Presidente do CONSUNI, após aprovação do Conselho Universitário, a criação do Núcleo de Atividade Acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Artigo 6º.** Os Núcleos de Atividade Acadêmica deverão buscar financiamento, convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços para realização de suas atividades e os recursos captados por meio de contratos, convênios e termos de cooperações interinstitucionais deverão atender, além das normas legais vigentes, às Resoluções do Conselho Diretor.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Artigo 7º.** A composição administrativa do Núcleo de Atividades Acadêmicas deverá conter, no mínimo, os seguintes componentes:

- I. Coordenador;
- II. Supervisor Financeiro;
- III. Membros do Conselho Deliberativo.

**Artigo 8º.** Os cargos de Coordenador e de Supervisor Financeiro serão ocupados por servidores ativos docentes ou técnico-administrativos, ambos eleitos pelos membros do Núcleo e com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

**Artigo 9º.** O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Supervisor Financeiro;
- III. Até seis membros do Núcleo, eleitos em reunião ordinária ou extraordinária por seus pares, respeitando o princípio da equidade.

**Artigo 10.** O exercício das atividades administrativas de Coordenador e de Supervisor Financeiro não será remunerado;

**Artigo 11.** O servidor docente ou técnico-administrativo vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso e designado para participar das atividades do Núcleo permanecerá lotado em sua unidade de origem.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Artigo 12.** Cabe ao Coordenador:

- I. Implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Trabalho Bial do Núcleo de Atividades Acadêmicas;
- II. Representar o Núcleo de Atividades Acadêmicas dentro e fora da Universidade;
- III. Coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho Bienais, dos Relatórios e das Prestações de Contas e encaminhá-los, para a análise e aprovação, ao Conselho Deliberativo e Unidade(s) à(s) qual(is) esteja vinculado. Posteriormente, os referidos documentos devem ser encaminhados ao Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas para análise e aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Artigo 13.** Cabe ao Supervisor Financeiro supervisionar as atividades financeiras, assegurando o cumprimento das normas legais vigentes e adotadas pela UFMT para a captação de recursos por meio de contratos, convênios, termos de cooperações institucionais, projetos e correlatos.

**Artigo 14.** Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I.** Supervisionar o cumprimento do Plano de Trabalho Bienal do Núcleo de Atividades Acadêmicas;
- II.** Acompanhar as atividades administrativas e financeiras do Núcleo de Atividades Acadêmicas, responsabilizando-se pela prestação de contas nos relatórios;
- III.** Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- IV.** Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do Núcleo de Atividades Acadêmicas, conforme dispuser seu Regimento;
- V.** Responder perante à UFMT pelo desempenho de seus membros, encaminhando ao Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas de acordo com sua atividade principal, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica, administrativa e financeira aprovados pelas Congregações das Unidades envolvidas.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO, AVALIAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO NÚCLEO DE**  
**ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Artigo 15.** O Núcleo de Atividades Acadêmicas terá seu funcionamento garantido em função de desempenho satisfatório, avaliado por relatório, com conteúdo técnico-científico, administrativo e financeiro, cuja periodicidade será de dois anos;

**Artigo 16.** O Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas é competente pela avaliação dos Planos de Trabalhos Bienais e dos Relatórios Bienais, após a aprovação do Conselho Deliberativo e Unidade(s) à(s) qual(is) esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Será considerado insatisfatório o Relatório que não apresentar resultado das atividades previstas no Plano de Trabalho Bienal. Poderá ser apresentada justificativa, desde que acompanhada de plano de ações mitigadoras.

**Artigo 17.** O Núcleo de Atividades Acadêmicas poderá ter sua atividade encerrada por ato do(a) Presidente do CONSUNI, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

- I.** Solicitação do próprio Núcleo de Atividades Acadêmicas encaminhada ao Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas;
- II.** Decisão do Conselho Universitário - CONSUNI, subsidiado pela análise e reprovação da prestação de contas ou plano de trabalho pelo Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Artigo 18.** Os Núcleos existentes deverão adequar-se à presente norma, incluindo alterações em sua composição e regimentos, no prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

**Artigo 19.** O patrimônio do Núcleo de Atividade Acadêmica, caso o mesmo seja extinto, será da UFMT e pertencerá ao Instituto/Faculdade a que o Núcleo estiver vinculado.

**Artigo 20.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI, após análise e parecer do Comitê de Nucleação de Atividade Acadêmica.

**Artigo 21.** O presente regulamento tem seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

**Sala virtual das sessões do Conselho do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de maio de 2021.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Evandro'.

**Evandro Aparecido Soares da Silva**  
Presidente do CONSEPE.